



# Jornal Oficial do Município de Casimiro de Abreu



Edição nº CDL - 14 de abril de 2015    Jornalista responsável: Guilherme Duarte

## EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

**Instrumento:** Termo de Contrato N°. 061/2015, Assinado em 06/03/2015. **Partes:** Município de Casimiro de Abreu e a **Empresa:** Dois Arcos Transporte e Tratamento de Resíduos Sólidos Ltda, **Prazo Contratual:** 12 (doze) meses, **Fundamento Legal:** Lei Federal nº. 10.520/2002, **Objeto:** Ref. a contratação de empresa especializada para disponibilização de aterro sanitário, para disposição final de resíduos sólidos dos tipos domiciliar, comercial e público, classificados como classe II e resíduos sólidos de saúde, **Valor:** R\$ 1.568.000,00 (um milhão, quinhentos e sessenta e oito mil reais), **Processo n°:** 549/2015, **Origem:** Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

## EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

**Instrumento:** Termo de Contrato N°. 062/2015, Assinado em 11/03/2015. **Partes:** Município de Casimiro de Abreu e a **Empresa:** Editora Moderna Ltda, **Prazo Contratual:** 15 (quinze) dias, **Fundamento Legal:** art. 25, inciso I, da Lei Federal nº. 8.666/93, **Objeto:** Ref. a aquisição de livros didáticos destinados aos projetos de Correção de fluxo de 2015 e Prova Brasil para atender aos alunos das Unidades Escolares da Rede Municipal de ensino, **Valor:** R\$ 752.330,00 (setecentos e cinquenta e dois mil, trezentos e trinta reais), **Processo n°:** 054/2015, **Origem:** Secretaria Municipal de Educação.

## EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

**Instrumento:** Termo de Contrato N°. 063/2015, Assinado em 16/03/2015. **Partes:** Município de Casimiro de Abreu e a **Empresa:** W.R. dos Reis Comércio de Gás Liquefeito, **Prazo Contratual:** durante o exercício de 2015, **Fundamento Legal:** Lei Federal nº. 10.520/2002, **Objeto:** Ref. ao fornecimento de gás GLP 45kg engarrafado para o consumo nas Unidades escolares da Rede Municipal de Ensino do Município de Casimiro de Abreu/RJ, **Valor:** R\$ 128.700,00 (cento e vinte e oito mil e setecentos reais), **Processo n°:** 282/2015, **Origem:** Secretaria Municipal de Educação.

## EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

**Instrumento:** Termo de Contrato N°. 064/2015, Assinado em 16/03/2015. **Partes:** Município de Casimiro de Abreu e a **Empresa:** Organizações Franco Ltda, **Prazo Contratual:** durante o exercício de 2015, **Fundamento Legal:** Lei Federal nº. 10.520/2002, **Objeto:** Ref. ao fornecimento de gás GLP 45kg engarrafado para o consumo nas Unidades escolares da Rede Municipal de Ensino do Município de Casimiro de Abreu/RJ, **Valor:** R\$ 24.200,00 (vinte e quatro mil e duzentos reais), **Processo n°:** 282/2015, **Origem:** Secretaria Municipal de Educação.

## EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

**Instrumento:** Termo de Contrato N°. 065/2015, Assinado em 16/03/2015. **Partes:** Município de Casimiro de Abreu e a **Empresa:** Tova Comércio de Pneus Ltda, **Prazo Contratual:** 15 (quinze) dias, **Fundamento Legal:** Lei Federal nº. 10.520/2002, **Objeto:** Ref. a aquisição de câmara de ar, bico e protetores para atender as necessidades da Administração Pública de Casimiro de Abreu, **Valor:** R\$ 15.089,30 (quinze mil oitenta e nove reais e trinta centavos), **Processo n°:** 2181/2015, **Origem:** Secretaria Municipal de Educação.

## EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

**Instrumento:** Termo de Contrato N°. 066/2015, Assinado em 16/03/2015. **Partes:** Município de Casimiro de Abreu e a **Empresa:** RJ Comércio Atacadista e Varejista de Lubrificante Ltda, **Prazo Contratual:** 15 (quinze) dias, **Fundamento Legal:** Lei Federal nº. 10.520/2002, **Objeto:** Ref. a aquisição de câmara de ar, bico e protetores para atender as necessidades da Administração Pública de Casimiro de Abreu, **Valor:** R\$ 9.260,00 (nove mil, duzentos e sessenta reais), **Processo n°:** 2181/2015, **Origem:** Secretaria Municipal de Educação.

## EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

**Instrumento:** Termo de Contrato N°. 067/2015, Assinado em 16/03/2015. **Partes:** Município de Casimiro de Abreu e a **Empresa:** Concept Work Ltda, **Prazo Contratual:** 15 (quinze) dias, **Fundamento Legal:** Lei Federal nº. 10.520/2002, **Objeto:** Ref. a aquisição de câmara de ar, bico e protetores para atender as necessidades da Administração Pública de Casimiro de Abreu, **Valor:** R\$ 930,00 (novecentos e trinta reais), **Processo n°:** 2181/2015, **Origem:** Secretaria Municipal de Educação.

## EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

**Instrumento:** Termo de Contrato N°. 068/2015, Assinado em 20/03/2015. **Partes:** Município de Casimiro de Abreu e a **Empresa:** Arthucely Comércio e Serviços Ltda Me, **Prazo Contratual:** 15 (quinze) dias, **Fundamento Legal:** Lei Federal nº. 10.520/2002, **Objeto:** Ref. a aquisição de Água mineral para atender as escolas da rede municipal de ensino, **Valor:** R\$ 13.200,00 (treze mil e duzentos reais), **Processo n°:** 284/2015, **Origem:** Secretaria Municipal de Educação.

## EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL

**Instrumento:** Termo de Contrato N°. 069/2015, Assinado em 20/03/2015. **Partes:** Município de Casimiro de Abreu e a **Empresa:** Gabaroni Mercadoria Ltda Me, **Prazo Contratual:** 15 (quinze) dias, **Fundamento Legal:** Lei Federal nº. 10.520/2002, **Objeto:** Ref. a aquisição de Água mineral para atender as escolas da rede municipal de ensino, **Valor:** R\$ 5.930,00 (cinco mil, novecentos e trinta reais), **Processo n°:** 284/2015, **Origem:** Secretaria Municipal de Educação.

**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

**Instrumento:** Termo de Contrato N°. 070/2015, Assinado em 19/03/2015. **Partes:** Município de Casimiro de Abreu e a **Empresa:** R. Mota Artes Gráficas Me, **Prazo Contratual:** 45 (quarenta e cinco) dias, **Fundamento Legal:** art. 24, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93, **Objeto:** Ref. a confecção de material gráfico para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Ordem Pública, **Valor:** R\$ 7.190,00 (sete mil, cento e noventa reais), **Processo n.º.** 11.068/2014, **Origem:** Secretaria Municipal de Ordem Pública e Defesa Civil.

**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

**Instrumento:** Termo de Contrato N°. 071/2015, Assinado em 30/03/2015. **Partes:** Município de Casimiro de Abreu e a **Empresa:** Alternativa Comércio e Serviços Ltda Me, **Prazo Contratual:** 20 (vinte) dias, **Fundamento Legal:** Lei Federal nº. 10.520/2002, **Objeto:** Ref. a aquisição de materiais de consumo para as escolas da rede municipal de ensino, **Valor:** R\$ 30.111,50 (trinta mil, cento e onze reais e cinquenta centavos), **Processo n.º.** 5017/2015, **Origem:** Secretaria Municipal de Educação.

**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

**Instrumento:** Termo de Contrato N°. 072/2015, Assinado em 30/03/2015. **Partes:** Município de Casimiro de Abreu e a **Empresa:** Gabaroni Mercaria Ltda Me, **Prazo Contratual:** 20 (vinte) dias, **Fundamento Legal:** Lei Federal nº. 10.520/2002, **Objeto:** Ref. a aquisição de materiais de consumo para as escolas da rede municipal de ensino, **Valor:** R\$ 9.435,00 (nove mil, quatrocentos e trinta e cinco reais), **Processo n.º.** 5017/2015, **Origem:** Secretaria Municipal de Educação.

**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

**Instrumento:** Termo de Contrato N°. 073/2015, Assinado em 31/03/2015. **Partes:** Município de Casimiro de Abreu e a **Empresa:** Linck Empreendimentos Ltda Me, **Prazo Contratual:** 20 (vinte) dias, **Fundamento Legal:** Lei Federal nº. 10.520/2002, **Objeto:** Ref. a aquisição de materiais de consumo para as escolas da rede municipal de ensino, **Valor:** R\$ 25.180,56 (vinte e cinco mil, cento e oitenta reais e cinquenta e seis centavos), **Processo n.º.** 5017/2015, **Origem:** Secretaria Municipal de Educação.

**EXPEDIENTE**

O **Jornal Oficial do Município de Casimiro de Abreu** é uma publicação da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, criado pela Lei 1291 de 14 de maio de 2009.

Prefeito Municipal: Antônio Marcos de Lemos Machado  
Impressão: Gráfica própria - Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu

Endereço: Rua Padre Anchieta 234, Centro - Casimiro de Abreu - RJ

CNPJ: 29115458/0001-78

Tiragem: 1500 exemplares

Jornalista Editor: Guilherme Henrique da Silva Duarte

Número de registro: 30277/RJ

**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

**Instrumento:** Termo de Contrato N°. 074/2015, Assinado em 31/03/2015. **Partes:** Município de Casimiro de Abreu e a **Empresa:** Real Bramar Comércio e Serviços Ltda Me, **Prazo Contratual:** 20 (vinte) dias, **Fundamento Legal:** Lei Federal nº. 10.520/2002, **Objeto:** Ref. a aquisição de materiais de consumo para as escolas da rede municipal de ensino, **Valor:** R\$ 35.233,28 (trinta e cinco mil, duzentos e trinta e três reais e vinte e oito centavos), **Processo n.º.** 5017/2015, **Origem:** Secretaria Municipal de Educação.

**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

**Instrumento:** Termo de Contrato N°. 075/2015, Assinado em 31/03/2015. **Partes:** Município de Casimiro de Abreu e a **Empresa:** Real Nutrição Comércio e Serviços de Saúde Ltda Me, **Prazo Contratual:** 20 (vinte) dias, **Fundamento Legal:** Lei Federal nº. 10.520/2002, **Objeto:** Ref. a aquisição de materiais de consumo para as escolas da rede municipal de ensino, **Valor:** R\$ 33.070,00 (trinta e três mil e setenta reais), **Processo n.º.** 5017/2015, **Origem:** Secretaria Municipal de Educação.

**EXTRATO DE INSTRUMENTO CONTRATUAL**

**Instrumento:** Termo de Contrato N°. 076/2015, Assinado em 31/03/2015. **Partes:** Município de Casimiro de Abreu e a **Empresa:** Allsoft Informática Ltda, **Prazo Contratual:** 15 (quinze) dias, **Fundamento Legal:** art. 25, inciso I, da Lei Federal nº. 8.666/93, **Objeto:** Ref. á atualização e manutenção software do sistema ORÇAR, **Valor:** R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), **Processo n.º.** 9671/2014, **Origem:** Secretaria Municipal de Habitação, Saneamento e Urbanismo.

**EXTRATO DE INSTRUMENTO TERMO ADITIVO CONTRATUAL**

**Instrumento:** 2º Termo aditivo ao Contrato n°. 219/2014, Assinado em 20/02/2015. **Partes:** Município de Casimiro de Abreu e a **Empresa:** Construcon Infraestrutura Ltda, **Prazo:** 180 (cento e oitenta) dias, **Fundamento Legal:** art.57, §1º inciso II, da Lei Federal 8.666/93, **Objeto:** referente a prorrogação de prazo e re-ratificação de planilha orçamentária, do contrato de execução de obra de restauração e execução de meio fio, drenagem, pluvial e base de pavimento de diversos logradouros, no loteamento vista Alegre e Av. Indaiacú na sede do município de Casimiro de Abreu, loteamentos Campo Belo, Rua Ramirez no Bairro Palmital, em Barra de São João, 2º Distrito do Município de Casimiro de Abreu e Loteamento Vila Feliz em rio Dourado, 4º Distrito do Município de Casimiro de Abreu/RJ, **Processo n.º.** 4767/2014, **Origem:** Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Transportes.

**EXTRATO DE INSTRUMENTO TERMO ADITIVO CONTRATUAL**

**Instrumento:** 1º Termo aditivo ao Contrato n°. 228/2014, Assinado em 02/03/2015. **Partes:** Município de Casimiro de Abreu e a **Empresa:** Xavier Box Comércio de Veículos Ltda Me, **Prazo Contratual:** 06 (seis) meses, **Fundamento Legal:** art. 57, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93, **Objeto:** ref contratação de firma para locação de veículos para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca do Município de Casimiro de Abreu/RJ, **Valor:** R\$ 273.888,00 (duzentos e setenta e três mil, oitocentos e oitenta e oito reais), **Processo n.º.** 423/2014, **Origem:** Secretaria Municipal de Agricultura e Pesca.

**EXTRATO DA DESPESA**

CNPJ: 02.094.835/0001-83

Prazo para Prestação dos Serviços: Será de 12 (doze) meses, contados a partir da ordem do início dos serviços.

Valor Total: R\$ 103.185,00 (cento e três mil, cento e oitenta e cinco reais).

Condições de pagtº: Em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal.

Objeto: Referente à Prestação de Serviços de licenças para uso de software de gestão em saúde pública.

**Casimiro de Abreu R/J 27 de fevereiro 2015**

*Edson Mangefesti Franco*  
*Secretário Municipal de Saúde*  
*Portaria nº 516/14*

Casimiro de Abreu, 30 de Março de 2015.

**COCOBONGO SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA**, inscrita no CNPJ nº 10.788.5410001-80, Rua Mário Costa, 62 – Centro – Casimiro de Abreu – RJ, no valor de R\$ 2.700,00 (Dois mil e setecentos reais).

Luis Gustavo Silva Marchiori  
*Pres. da Fundação Cultural Casimiro de Abreu*  
*045/2013*

**CONTRATO DE FORNECIMENTO N.º 003/2015**

**Processo N.º.:** 177/2014 **Empenho n.º** 048/2015

**CONTRATANTE:** Fundo Municipal de Assistência Social

**CONTRATADA:** W. R DOS REIS COMÉRCIO DE GÁS LIQUEFEITO

**CNPJ.:** 28.686.582/0001-20 **Insc. Est. -**

**VALOR:** R\$ 18.696,00 (Dezoito mil seiscentos e noventa e seis reais)

**CONDIÇÕES DE PAGT.:** Em até 30 (trinta) dias após emissão da nota fiscal.

**OBJETIVO:** Referente à aquisição de botijões com 13 kg e botijões de gás com 45 kg para atender as necessidades do Fundo Municipal de Assistência Social.

**Rosana Lélia de Souza Santos Machado**

Presidente Fundo Municipal de Assistência Social

**EDITAL CONVOCAÇÃO 001/2015**

A presidente do Instituto de Previdência dos Servidores do Município de Casimiro de Abreu-RJ, no uso de suas atribuições legais, vem pelo presente CONVOCAR todos os servidores estatutários municipais contribuintes deste Instituto, ativos e inativos, para a Assembléia Geral Extraordinária em que serão eleitos os membros do Conselho de Administração do IPREV-CA para o Triênio 2015-2018, nos termos da Lei nº 1047/06, alterada pela Lei nº 1260/08.

A referida Assembléia realizar-se-á no dia 05 de maio de 2015 no horário de 09:00 às 17:00 horas, na Sede do Instituto, situado na Rua Padre Anchieta, nº 300 – Centro- Casimiro de Abreu-RJ.

As inscrições das chapas que desejarem concorrer ao referido pleito deverá ser procedida perante a Secretaria do instituto até o dia 30 de abril do corrente, devendo as mesmas serem apresentadas de forma completa compostas de 05 membros titulares e igual número de suplentes; os quais deverão comparecer a Sede do Instituto para o ato de inscrição munidos de seus documentos pessoais originais, ou podendo fazerem-se representar por procurador com instrumento legal com firma reconhecida e cópia autenticada dos documentos.

Casimiro de Abreu, 10 de abril de 2015.

**2º EDITAL DE CITAÇÃO**

A Presidente da Comissão de Inquérito Administrativo, CITA pelo presente Edital o servidor **MAIKO FERREIRA MARTINS, Fiscal Tributos**, matrícula nº **11.554**, a partir da presente publicação, comparecer na Procuradoria Geral do Município, localizada na Rua Nilo Peçanha n. 176 Centro, Casimiro de Abreu – RJ, no dia **23/04/2015, às 10h30min**, a fim de apresentar esclarecimentos referente ao processo administrativo n. **1528/15**.

Casimiro de Abreu, 14 de abril de 2015

**Viviane da Penha Gonçalves Vieira Ezequiel**  
Presidente

**ERRATA**

PROCESSO N.º. 258/2014, CONTRATO DE COMPRA N.º. 016/2015, A. L. COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME CNPJ: 10.980.954/0001-61, REFERENTE À AQUISIÇÃO DE MOBILIÁRIO DE AÇO (ESTANTE) PARA ATENDER AS NECESSIDADES DOS DEPARTAMENTOS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, PUBLICADO NAS FLS.3, DO JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU – EDIÇÃO N.º CDXLVIII DE 07 DE ABRIL DE 2015. ONDE SE LÊ: CONTRATO DE COMPRA N.º. 014/2015 LEIA-SE: CONTRATO DE COMPRA N.º. 016/2015

*EDSON MANGEFESTI FRANCO*  
*SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE*  
*PORTARIA N.º 516/14*

## ERRATA

PROCESSO Nº. 566/2011, 4º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº. 001/2012 PARA PRORROGAÇÃO DE PRAZO E REAJUSTE DE VALOR, REFERENTE À LOCAÇÃO DE SISTEMAS INFORMATIZADOS INTEGRADOS ESPECÍFICOS PARA A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, NAS ÁREAS DE CONTABILIDADE, ORÇAMENTO PÚBLICO E PROPOSTA, CONTROLE DE ESTOQUE, PATRIMÔNIO, COMPRAS E LICITAÇÃO, PARA ATENDER O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE. PUBLICADO NAS FLS. 35, DO JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE CASIMIRO DE ABREU – EDIÇÃO Nº CDXXX DE 22 DE JANEIRO DE 2015.

ONDE SE LÊ: 4º Termo aditivo ao Contrato Nº. 001/2012 para prorrogação de prazo.

As partes resolvem de comum acordo promover a prorrogação de prazo do contrato de prestação de serviços de assistência técnica e locação de sistemas informatizados integrados específicos para a administração pública, nas áreas de contabilidade, orçamento público e proposta, controle de estoque, patrimônio, compras e licitação, para atender o Fundo Municipal de Saúde, pelo período de 12 (doze) meses, perfazendo o valor global de R\$ 33.927,36 (trinta e três mil, novecentos e vinte e sete reais e trinta e seis centavos), a contar da autorização deste, mantidas para isto, as demais condições iniciais convencionadas.

LEIA-SE: 4º Termo aditivo ao Contrato Nº. 001/2012 para prorrogação de prazo e reajuste de valor.

As partes resolvem de comum acordo promover a prorrogação de prazo do contrato de prestação de serviços de assistência técnica e locação de sistemas informatizados integrados específicos para administração pública, nas áreas de contabilidade, orçamento público e proposta, controle de estoque, patrimônio, compras e licitação, para atender o Fundo Municipal de Saúde, pelo período de 12 (doze) meses, bem como o reajuste de valor no percentual de 3,6543%, perfazendo o valor global de R\$ 33.927,36 (trinta e três mil, novecentos e vinte e sete reais e trinta e seis centavos), a contar da autorização deste, mantidas para isto, as demais condições iniciais convencionadas.

EDSON MANGEFESTI FRANCO  
SECRETÁRIO MUNICIPAL DE SAÚDE  
PORTARIA Nº 516/14

**Resolução nº 17/2015** Casimiro de Abreu, 09 de abril de 2015

O Secretário Municipal de Saúde de Casimiro de Abreu, Estado do Rio de Janeiro, no uso de suas atribuições legais,

**Resolve:**

Art. 1º - Designar, Márcia Regina de Freitas Lage, Médica, CRM nº 52.41.863-4, para atuar como Diretora Técnica da Secretaria Municipal de Saúde;

Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na presente data, revogadas as disposições em contrário, em especial a Resolução nº 01/2015.

Edson Mangefesti Franco  
Secretário Municipal de Saúde  
Port. 516/2014

**AVISO DE ADIAMENTO DE LICITAÇÃO**  
PREGÃO 19/2014 – PMCA

A Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, por intermédio da Comissão Especial de Licitação, no uso das atribuições conferidas pela portaria 972/2014, torna público para conhecimento dos interessados que a licitação para Registro de Preços, na Modalidade Pregão na forma Presencial n.º 19/2015, que tem por objetivo a aquisição de materiais de higiene pessoal, limpeza e descartável pra serem utilizados nas Escolas da Rede Municipal de Ensino, cuja sessão fora programada para o dia 27/04/2015, às 10h00min, será adiada *Sine Die*, devido a razões de Interesse Público e por conveniência administrativa, devido a alteração no edital face à um erro na especificação de itens. Maiores informações poderão ser obtidas na Comissão Especial de Licitação, na Rua Padre Anchieta, nº 369, Centro, Casimiro de Abreu/RJ, no horário de 09:00 às 16:00 horas, pelos telefones (22) 2778-2185/2778-4234 e por meio eletrônico cplcasimiro@gmail.com.

Casimiro de Abreu, 14 de abril de 2015.

Neiva Maura Gomes Guarabú  
Pregoeira

**AVISO DE LICITAÇÃO**  
EXCLUSIVO PARA ME/EPP/MEI, CONFORME LEI  
COMPLEMENTAR 123/2006

A Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu torna público aos interessados, por intermédio da Comissão Especial de Licitação, que fará realizar na sala de reuniões da Comissão Especial de Licitação, na Rua Padre Anchieta, nº 369, Centro, Casimiro de Abreu/RJ, Licitação, exclusivo para participação de ME/EPP/MEI, conforme LC 123/2006 na Modalidade Pregão na forma Presencial n.º 22/2015, no dia 30/04/2015, às 15h00min, objetivando a prestação de serviço de dedetização e desratização das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos em até 24 (vinte e quatro) horas anteriores à data do recebimento das propostas, mediante a entrega de 01 (uma) resma de papel A4 e o interessado deverá estar munido do carimbo do CNPJ, no endereço acima citado no horário de 09h00min às 16h00min.

Casimiro de Abreu, 14 de abril de 2015.

Neiva Maura Gomes Guarabú  
Pregoeira

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 014/2015**

Processo nº. 263/2014  
Contratante: Fundo Municipal de Saúde.  
Contratada: VICTOR CONSULTORIA E ASSESSORIA EM INFORMÉTICALTDA.  
End.: Rua Euzébio de Queiroz nº. 201 – Centro – Quissamã - RJ

**EXTRATO DE INSTRUMENTO TERMO ADITIVO CONTRATUAL**

**Instrumento:** 1º Termo aditivo ao Contrato nº. 068/2014, Assinado em 16/03/2015. **Partes:** Município de Casimiro de Abreu e a **Empresa:** Publika 7 Publicidade e Comunicação Ltda, **Prazo Contratual:** 12 (doze) meses, **Fundamento Legal:** art. 57, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93, **Objeto:** ref a prorrogação de prazo do contrato de prestação de serviços técnicos publicitários, **Valor:** R\$ 5.000.000,00 (cinco milhões de reais), **Processo** nº. 1259/2015, **Origem:** Secretaria Municipal de Comunicação.

**EXTRATO DE INSTRUMENTO TERMO ADITIVO CONTRATUAL**

**Instrumento:** 3º Termo aditivo ao Contrato nº. 057/2012, Assinado em 17/03/2015. **Partes:** Município de Casimiro de Abreu e a **Empresa:** Unimed Cooperativa de Assistência a Saúde Ltda, **Prazo Contratual:** 12 (doze) meses, **Fundamento Legal:** art. 57, inciso II, e art. 65, inciso II, alínea “b”, §1º, da Lei Federal nº. 8.666/93, **Objeto:** ref a prorrogação de prazo e reajuste de valor no percentual de 13,16%, do contrato nº. 057/2012, de consignação em folha de plano/seguro saúde aos servidores municipais ativos, inativos e pensionistas da administração direta e indireta da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu e por adesão aos Servidores da Câmara Municipal de Casimiro de Abreu/RJ, **Processo** nº. 836/2014, **Origem:** Secretaria Municipal de Administração.

**EXTRATO DE INSTRUMENTO TERMO ADITIVO CONTRATUAL**

**Instrumento:** 2º Termo aditivo ao Contrato nº. 058/2013, Assinado em 31/03/2015. **Partes:** Município de Casimiro de Abreu e a **Empresa:** Suga Tudo Limpezas Industriais Ltda, **Prazo Contratual:** 12 (doze) meses, **Fundamento Legal:** art. 57, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93, **Objeto:** ref a prorrogação de prazo do contrato de execução de serviços de transporte de todo resíduo sólido domiciliar do Município, desde a estação de transbordo, na antiga usina de Reciclagem no Ribeirão, até a área de Aterro Sanitário da Dois Arcos em São Pedro da Aldeia/RJ, **Valor:** R\$ 763.500,00 (setecentos e sessenta e três mil e quinhentos reais), **Processo** nº. 9272/2012, **Origem:** Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável.

**EXTRATO DE INSTRUMENTO TERMO ADITIVO CONTRATUAL**

**Instrumento:** 1º Termo aditivo ao Contrato nº. 154/2014, Assinado em 31/03/2015. **Partes:** Município de Casimiro de Abreu e a **Empresa:** FGC Pavimentação e Construção Civil Ltda, **Fundamento Legal:** art. 65, inciso I, alínea “b”, §1º da Lei Federal nº. 8.666/93, **Objeto:** ref a supressão de valor no percentual de 4,21% do contrato de execução de serviços de coleta de lixos e resíduos sólidos de origem domiciliar, em todo o município de Casimiro de Abreu - RJ, **Valor:** R\$ 174.761,25 (cento e setenta e quatro mil, setecentos e sessenta e um reais e vinte e cinco centavos), **Processo** nº. 2055/2014, **Origem:** Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Transportes.

**EXTRATO DE INSTRUMENTO TERMO CONTRATUAL**

**Instrumento:** 1º Termo aditivo a Carta-Contrato nº. 006/2013, Assinado em 19/03/2015. **Partes:** Município de Casimiro de Abreu e a **Empresa:** Arrimo Construções Eventos, **Prazo:** 60 (sessenta) dias **Fundamento Legal:** art. 57, inciso II, da Lei Federal nº. 8.666/93, **Objeto:** ref a prorrogação de prazo do contrato de execução de obra de Pavimentação em Concreto Armado, na Rua Principal (Av dos Pássaros), do Loteamento Residencial Barra do Sana, Região Serrana, na Sede do Município de Casimiro de Abreu/RJ, **Processo** nº. 8349/2014, **Origem:** Secretaria Municipal de Obras, Serviços Públicos e Transportes.

## AVISO DE LICITAÇÃO

A Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu torna público aos interessados, por intermédio da Comissão Especial de Licitação, que fará realizar na sala de reuniões da Comissão Especial de Licitação, na Rua Padre Anchieta, nº 369, Centro, Casimiro de Abreu/RJ, Licitação na Modalidade Pregão na forma Presencial n.º 23/2015, no dia 04/05/2015, às 12h30min, objetivando prestação de serviço de recarga completa dos extintores de incêndio das Unidades Escolares da Rede Municipal de Ensino. O Edital e seus anexos poderão ser obtidos em até 24 (vinte e quatro) horas anteriores à data do recebimento das propostas, mediante a entrega de 01 (uma) resma de papel A4 e o interessado deverá estar munido do carimbo do CNPJ, no endereço acima citado no horário de 09h00min às 16h00min.

Casimiro de Abreu, 14 de abril de 2015.

Neiva Maura Gomes Guarabú  
Pregoeira

**Resolução nº 021 de 10 de abril de 2015**

A SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO, no uso das atribuições legais, em conformidade com o que dispõe o Art. 67 da Lei nº 8.666/93.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Tornar público a designação dos servidores Igor Cespe Barbosa, matrícula nº 8801, Ronaldo Rosa Marinho, matrícula nº 765, para exercer a função de Fiscal de Contrato, com atribuição de acompanhar e fiscalizar a execução da Ata de Registro de Preços nº 095/2014, bem como, dos contratos que dela poderão advir, pertencente ao Processo Administrativo nº 1724/2014, que versa sobre a prestação de serviços de borracharia para atender as necessidades da Administração Pública Municipal de Casimiro de Abreu/RJ.

**Art. 2º** A gestão do contrato citado no artigo anterior ficará a cargo do Departamento de Gestão de Contratos da Secretaria Municipal de Administração.

**Art. 3º** Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a data de início da ordem de execução de serviços.

Casimiro de Abreu, 10 de abril de 2015.

RICARDO SILVA LOPES  
Secretário Mun. de Administração  
Portaria n.º 006/2013  
Ordenador de Despesa/Decreto n.º 116/2013  
Publicado no Jornal Oficial em 01/08/2013.

**PROCESSO n.º 194/2014**  
**LICITAÇÃO n.º 34/2014 – Pregão Presencial – Fundo Municipal de Saúde**

#### ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Aos 10 dias do mês de outubro de 2014, o Fundo Municipal de Saúde, com sede na Rua Padre Anchieta, n.º 264, Centro – Casimiro de Abreu/RJ, inscrito no CNPJ sob o n.º 08.772.020/0001-92, nos termos do estabelecido pela Lei Federal n.º 10.520, de 17.07.02 e Decreto Municipal 032, de 02.05.2011, com aplicação subsidiária da Lei Federal n.º 8.666 de 21.06.93, e alterações posteriores a estas normas, além das demais disposições legais aplicáveis e do disposto no Edital, neste ato representado pelo Secretário Municipal de Saúde, a seguir denominado FMS, resolve registrar os preços da empresa abaixo identificada, a seguir denominada simplesmente PRESTADOR, observadas as disposições do Edital e as cláusulas deste instrumento:

**POSTO DE GASOLINA BRAGAL LTDA**, CNPJ 28.372.407/0001-69, estabelecida na Rodovia Br 101, s/n.º, km 206 – Centro – Casimiro de Abreu – RJ, neste ato representada pelo seu Sócio Sr Mário da Costa e Silva, portador da Carteira de Identidade n.º 03.140.580-6, expedida pelo IFP-RJ e CPF n.º 463.465.547-00.

#### DO OBJETO

**CLÁUSULA PRIMEIRA.** Registro de Preço para aquisição de Combustível para o abastecimento dos veículos que atendem o Fundo Municipal de Saúde.

**1.1.** Este instrumento não obriga o Fundo a adquirir os materiais nela registrados nem firmar contratações nas quantidades estimadas, podendo realizar licitação específica para aquisição de um ou mais itens, obedecida a legislação pertinente, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência.

#### DOS PREÇOS

**CLÁUSULA SEGUNDA.** Os quantitativos, preços e prestadores encontram-se relacionados no quadro a seguir:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT. INICIAL REGISTRADO	SALDO	PREÇO UNIT. COM REAJUSTE	PREÇO TOTAL
1	GASOLINA COMUM	L	96.000	48.000	3,72	178.560,00
2	ETANOL	L	96.000	48.000	2,50	120.000,00
3	DIESEL COMUM	L	110.000,00	55.000	2,73	150.150,00
	TOTAL					<b>448.710,00</b>

#### DA VIGÊNCIA

**CLÁUSULA TERCEIRA.** A vigência desta Ata será de 12 (doze) meses, contados a partir da data de sua publicação, nos termos do art. 4 do Decreto Federal n.º 3.931 de 19.09.2001.

#### DO GERENCIAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

**CLÁUSULA QUARTA.** O gerenciamento deste instrumento, bem como o acompanhamento e a fiscalização da execução contratual, assim como o recebimento e a conferência dos materiais, caberá a Secretaria Municipal de Saúde, para avaliar o mercado constantemente, promover as negociações necessárias ao ajustamento do preço e publicar trimestralmente os preços registrados.

**4.1.** Caberá ao **MUNICÍPIO** fiscalizar a execução do Contrato, de forma imediata através do **Fundo Municipal de Saúde**. Incumbe à fiscalização a prática de todos os atos que lhe são próprios, definidos na legislação pertinente, no Edital e seus Anexos, nas especificações dos materiais, no Contrato, inclusive quanto à aplicação das penalidades previstas no Contrato e na legislação em vigor, observado o contraditório e a ampla defesa.

**4.2.** Fica reservado ao **MUNICÍPIO** o direito de, a qualquer tempo, levar a exame detalhado específico, os materiais entregues, a fim de comprovar a sua boa qualidade, dentro das normas e padrões vigentes.

**4.3.** Os Órgãos Não Participantes do certame poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preços, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e respeitadas, no que couber, as condições e regras estabelecidas no Edital e na Lei n.º 8.666 de 1993.

**4.3.1.** Caberá ao fornecedor beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, independentemente dos quantitativos registrados em Ata, desde que este fornecimento não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

**4.3.2.** As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 100% (cem por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

**4.3.3.** Em caso de eventual inadimplemento contratual, caberá ao órgão aderente a responsabilidade pela imposição de penalidade ao fornecedor faltoso, comunicando o fato ao órgão gerenciador.

**4.4.** Todo órgão, antes de contratar com o fornecedor registrado, deve assegurar-se que a contratação atende a seus interesses, sobretudo quanto aos valores praticados.

#### DO REAJUSTE

#### CLÁUSULA QUINTA.

#### RESOLUÇÃO CMDCA Nº 002/2015

Casimiro de Abreu, RJ, 30 de março de 2015

**Ementa:** Cria a Comissão Eleitoral para a eleição dos Conselhos Tutelares 2015, e dá outras providências.

O Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, de Casimiro de Abreu, no uso das competências estabelecidas na Lei n.º 261, de 01 de setembro de 1994, alterada pela Lei n.º 1.684, de 26 de fevereiro de 2015; na Lei n.º 1278, de 30 de março de 2009, alterada pela Lei n.º 1.683, de 26 de fevereiro de 2015, reunido em sua 43ª Reunião Extraordinária, realizada em 26 de março de 2015.

**CONSIDERANDO** a Lei n.º 1278 de 30 de março de 2009, que dispõe sobre a criação e a reestruturação do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente, vinculado à Secretaria Municipal de Assistência Social;

**CONSIDERANDO** que em conformidade com o Art. 2º, caput, e incisos I e II, da Lei n.º 1278, de 30 de março de 2009, o Município de Casimiro de Abreu instituiu 02 (dois) Conselhos Tutelares, com as respectivas competências atribuídas em função da Região e localização:

I – Conselho Tutelar da Região I, compreendendo a área da Sede, Serra e Professor Souza;

II – Conselho Tutelar da Região II, compreendendo a área da Barra de São João, Palmital, Vila Verde e Rio Dourado;

**CONSIDERANDO** que cada Conselho Tutelar será composto por 05 (cinco) membros titulares e 05 (cinco) suplentes respectivos, eleitos pelo voto facultativo direto e secreto dos eleitores do Município de Casimiro de Abreu, para um mandato de **04 (quatro) anos**, permitida 01 (uma) recondução (Cf. Art., 3º, caput, da Lei n.º 1.683, de 26 de fevereiro de 2015, que alterou o Art. 3º da Lei n.º 1278, de 30 de março de 2009);

**CONSIDERANDO** que o §1º do Art. 3º e o Art. 20, caput, da Lei n.º 1278, de 30 de março de 2009, determinam que a eleição dos Conselheiros Tutelares será regulamentada pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente, cujo processo eleitoral será organizado e coordenado por Comissão especialmente designada pelo mesmo Conselho, na forma da Lei, respeitada a paridade, conforme determina o Art. 22 da citada lei;

**CONSIDERANDO** que o Art. 21 da Lei n.º 1.683, de 26 de fevereiro de 2015, determina que o processo de escolha dos membros do Conselho Tutelar ocorrerá em data unificada em todo o Território Nacional a cada 4 (quatro) anos, no **primeiro domingo do mês de outubro** do ano subsequente ao da eleição presidencial, em consonância com o disposto na Lei Federal n.º 12.696, de 25 de julho de 2012;

#### RESOLVE:

Art. 1º - Aprova a criação da Comissão Eleitoral, paritária, de seis membros, sendo três conselheiros governamentais - Adauto da Rocha Franco, Eliana Silva de Carvalho e Lia Márcia de Carvalho Iecker - e três conselheiros não-governamentais - Aiman Jorge Franco, Arnaldo Ferreira Linhares e Jorge Peixoto Fraga, com o objetivo de conduzir o VI Processo Eleitoral para o Conselho Tutelar da Região I e para o Conselho Tutelar da Região II.

Art. 2º - Ficam nomeados Cláudio de Mendonça Ribeiro, Elias Alzeman, Dra. Katherine Lascheras de Nijs Macabu, assessora jurídica da Secretaria Municipal de Assistência Social, e Ludimilla Teófilo de Souza, coordenadora do CREAS – Centro de Referência Especializado de Assistência Social, como assessores técnicos especiais da Comissão Eleitoral, para colaborarem voluntariamente na operacionalização dos trabalhos.

Parágrafo Único - A Comissão Eleitoral poderá convidar outros colaboradores para, voluntariamente, a assessorarem.

Art. 3º - A Comissão Eleitoral desenvolverá os trabalhos da eleição sob a supervisão direta do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente e a fiscalização do Ministério Público/Promotoria da Infância e Juventude da Comarca de Casimiro de Abreu.

Art. 4º - A Comissão Eleitoral será coordenada pelo presidente do Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente e elegerá, por consenso, dentre seus membros, o secretário, os quais se responsabilizarão, junto com os demais membros e assessores especiais, diretamente pela coordenação e pela condução dos trabalhos operacionais do processo eleitoral no território do Município de Casimiro de Abreu, estabelecendo procedimentos próprios para a sua operacionalização.

Art. 5º - A Comissão Eleitoral será respaldada diretamente pelo Conselho Municipal de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente e operacional e materialmente pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Secretarias de Governo afins.

Art. 6º - O prazo de vigência da Comissão Eleitoral extinguir-se-á após a posse dos Conselheiros Tutelares, revogadas as disposições em contrário.

AIMAN JORGE FRANCO  
 Presidente do Conselho

**DO FORO**

**CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA.** As partes elegem o foro da Comarca de Casimiro de Abreu/RJ para dirimir dúvidas ou litígios eventualmente emergentes em decorrência desta Ata. E por estarem assim ajustadas, as partes assinam a presente Ata.

Casimiro de Abreu, 10 de Outubro de 2014.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE  
Secretário/Presidente

POSTO DE GASOLINA BRAGAL LTDA  
Mário da Costa e Silva

**Testemunhas:**

1. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_

**PORTARIA N.º 025/2015.**

*“Dispõe sobre a retificação da Portaria n.º 028/2009, que concede o benefício de Aposentadoria por Tempo de Contribuição à servidora Sra. LUCIA ELENA PELODAN BASTOS MARQUES.”*

A **Diretora Presidente do IPREV-CA** – Instituto de Previdência dos Servidores do Município de CASIMIRO DE ABREU, Estado do RJ, no uso de suas atribuições legais espeque no art. 58, inciso XIV da Lei 1047/06 e fundamentado no Art. 6º da Emenda Constitucional n.º 41 de 2003, combinado com §5, do Art. 40 da CRFB/88 e Art. 12 E 17, da Lei Municipal n.º 1047/2006, de 18 de agosto de 2006, resolve:

**Art. 1º** Conceder o benefício APOSENTADORIA POR TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO, a servidora Sra. LUCIA ELENA PELODAN BASTOS MARQUES, efetiva no cargo de Professora B, nível “IV”, matriculada sob o n.º 0683, lotada na SEC. MUN. DE EDUCAÇÃO, com proventos Integrais, conforme processo administrativo do IPREV-CA, n.º **2009.04.0007P**, a partir desta data até posterior deliberação, conforme abaixo discriminado.

DESCRIÇÃO	MENSAL	ANUAL
Vencimento Base (Art. 160, Lei n.º 365/96)	572,64	6.871,68
Triênio 35% (Art. 184, Lei n.º 365/96)	200,42	2.405,04
Regência 15% (Art. 37º, Lei n.º 972/2005)	85,90	1.030,80
Valor Total do Provento	858,96	10.307,52

**Art. 2º** Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, surtindo efeitos legais a partir de 01 de novembro de 2009.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

CASIMIRO DE ABREU - RJ, 14 de abril de 2015.

**VERA BEZERRA CAMPOS**  
Diretora Presidente do IPREV-CA

**5.1.** Os preços poderão ser reajustados sempre em conformidade com autorização do Governo Federal, mediante a solicitação formal e comprovação do reflexo do referido reajustes nos custos da CONTRATADA, limitados a:

**5.1.1.** Ao preço médio dos combustíveis na região (Item 11 deste Termo de Referência), de acordo com o sistema de levantamento de preços praticado pela Agência Nacional de Petróleo - ANP, publicada no sítio desta;

**5.1.2.** Até o valor máximo da bomba, desde que este seja menor ou igual ao preço médio, referenciado no item acima.

**6. DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES PARA O FORNECIMENTO CLÁUSULA SEXTA.**

**6.1.** A CONTRATADA deverá observar e obedecer todas as quantidades, exigências, prazos, normas, itens, subitens, elementos, especificações, condições gerais e especiais contidas neste Memorial, na Ordem de Fornecimento, no Contrato e no Edital de Licitação e seus anexos.

**6.2.** A Ordem de Fornecimento será emitida pelo Fundo Municipal de Saúde, após a assinatura do Contrato e empenhamento da despesa.

**6.3.** A CONTRATADA fornecerá o combustível de forma **PARCELADA**, de acordo com a necessidade desta Administração Pública, iniciando o mesmo somente após a emissão da Ordem de Fornecimento.

**6.4.** A CONTRATADA deverá estar à disposição para atendimento a esta municipalidade 24 (vinte e quatro) horas por dia, de segunda a sexta-feira, incluindo finais de semana e feriados.

**6.5.** A distância para o fornecimento deverá ser de aproximadamente 15 km (quinze quilômetros), do posto de abastecimento até a sede do Fundo Municipal de Saúde, situada na Rua Padre Anchieta, nº 264, Centro – Casimiro de Abreu,

**6.6.** A substituição dos produtos especificados na Ordem de Fornecimento e no Edital e seus Anexos, somente poderá efetivar-se caso ocorra eventual falta no mercado, devidamente comprovada, e, desde que a sua substituição seja previamente solicitada, por escrito, pela CONTRATADA e aceita pelo Fundo Municipal de Saúde – Órgão fiscalizador do MUNICÍPIO.

**6.7.** A CONTRATADA será igualmente responsável pela qualidade dos produtos, verificada antes ou após a sua entrega e aceitação por parte do MUNICÍPIO/FMS, bem como se obriga a substituir, à suas custas, sem ônus para o MUNICÍPIO/FMS e sem prejuízo da aplicação das sanções cabíveis.

**DAS CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO DOS OBJETOS PELA CONTRATADA****CLÁUSULA SÉTIMA.**

**7.1.** O material será recebido na forma prevista no art. 73, inciso II da Lei Federal nº. 8.666/93.

**7.2.** O recebimento provisório do objeto da licitação não exclui a responsabilidade civil a ele relativa, nem a ético-profissional, pela sua perfeita execução e dar-se-á, mediante recibo, se satisfeitas às seguintes condições:

a) especificação e qualidade de acordo com o exigido no Edital.

b) quantidades em conformidade com o estabelecido no edital;

c) entrega no prazo, no local e no horário previsto no edital.

**7.2.1.** O material em evidente desconformidade com as especificações exigidas será recusado no ato da entrega, sob total responsabilidade do fornecedor, que deverá providenciar a entrega do material adquirido dentro do prazo previsto.

**7.3.** O recebimento definitivo do material dar-se-á:

a) após verificação física que constate a integridade e correção do produto;

b) após a verificação da conformidade com quantidades e especificações de cada pedido.

**7.4.** No caso de consideradas insatisfatórias as condições do material recebido provisoriamente, será lavrado o Termo de Recusa, contendo as desconformidades, devendo o produto rejeitado ser recolhido e substituído no prazo máximo de 12 (doze) horas, quando serão realizadas novamente as verificações antes referidas.

**DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES**

**CLÁUSULA OITAVA.** Constituem obrigações:

**8.1. DO FMS**

**8.1.** Fiscalizar a entrega, através de servidor designado para este fim, em conformidade com o contrato;

**8.1.2.** Realizar o pagamento de acordo com o fornecimento, empenhado e contratado, consoante a necessidade da Secretaria no decorrer do período previsto, devendo-se ainda o respectivo pagamento ser procedido em até 30 (trinta) dias após a apresentação da nota fiscal.

**8.2. DO FORNECEDOR**

**8.2.1.** Responder por todos os danos causados ao Contratante ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo na execução do objeto desta ata.

**8.2.2.** A Contratada é responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato.

**8.2.3.** A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir, às suas expensas, no valor ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução de procedimentos.

**8.2.4.** Prover todos os meios necessários à garantia da plena operacionalidade da execução, inclusive considerados os casos de greve ou paralisação de qualquer natureza.

**8.2.5.** Comunicar imediatamente ao FUNDO qualquer alteração ocorrida no endereço, conta bancária e outras julgáveis necessárias para recebimento de correspondência.

**8.2.6.** Indenizar terceiros e/ou o Tribunal, mesmo em caso de ausência ou omissão de fiscalização de sua parte, por quaisquer danos ou prejuízos causados, devendo o contratado adotar todas as medidas preventivas, com fiel observância às exigências das autoridades competentes e às disposições legais vigentes;

**8.2.7.** Manter, durante a vigência desta Ata, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Edital.

**8.2.8.** Responsabilizar-se por todos os ônus relativos à entrega.

**8.2.9.** Executar, mediante Ordem de Fornecimento, de acordo com as condições previstas, as entregas do objeto deste instrumento;

**8.2.10.** Executar diretamente o objeto, conforme estabelecido na licitação, sem transferência de responsabilidade ou subcontratação;

**8.2.11.** Respeitar a melhor técnica vigente durante a execução do contrato.

**8.2.12.** Aceitar acréscimos ou supressões, nos termos do artigo 65 da Lei 8.66/93.

**8.2.13.** Entregar os materiais com eficiência e qualidade, dentro dos prazos estipulados pelo FUNDO.

**8.2.14.** Informar ao gestor do contrato, assim que identificar, qualquer anomalia, que impeça a perfeita execução do fornecimento, solicitando novos prazos, se necessários.

**8.2.15.** Fornecer, às suas custas, todos os materiais, ferramentas, insumos e mão de obra, necessários à entrega dos bens, bem como responsabilizar-se por todas as despesas relativas ao transporte e entrega do objeto.

**8.2.16.** Reparar, corrigir, modificar e substituir, à suas expensas, no todo ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem quaisquer defeitos de fabricação.

**8.2.17.** Se responsabilizar pelas despesas com o frete, a carga, a descarga, transporte, mão-de-obra, assim como quaisquer custos diretos e indiretos, taxas, remunerações, despesas físicas e financeiras e quaisquer despesas extras, necessárias e essenciais ao cumprimento das obrigações que envolvam o presente fornecimento, embora não previstas no presente instrumento.

**8.2.18.** A CONTRATADA será a única responsável por quaisquer compromissos assumidos perante terceiros, bem como por qualquer dano ou indenização em decorrência de atos praticados por seus empregados, prepostos ou subordinados, causados ao MUNICÍPIO ou a terceiros, quando do transporte de materiais.

**8.2.19.** Assinar contrato com a municipalidade se comprometendo entregar os materiais solicitados nos mesmos preços e condições apresentadas na licitação.

#### DO PAGAMENTO

**CLÁUSULA NONA.** O FUNDO pagará aos fornecedores o valor unitário registrado por item multiplicado pela quantidade solicitada, que constará da Ordem de Fornecimento e da Nota de Empenho.

**9.1.** No preço unitário estão incluídos todos os impostos, taxas e encargos sociais, além das obrigações trabalhistas, previdenciárias, fiscais e comerciais, e das despesas com transportes, as quais correrão por conta dos fornecedores.

**9.2.** Para cada Execução, o fornecedor deverá emitir a nota fiscal, com CNPJ idêntico ao apresentado para fins de habilitação e consequentemente lançado nesta Ata.

**9.3.** As medições serão efetuadas **quinzenalmente** e pagas, em moeda corrente do País, pelo Fundo Municipal de Saúde – no prazo máximo de **30 (trinta) dias corridos**, da data final do período de adimplemento, conforme previsto no Artigo 40 da Lei Federal 8.666/93.

**9.4.** Será considerado adimplemento a data em que o Fundo Municipal de Saúde atestou a efetiva entrega do material especificado na respectiva Ordem de Fornecimento.

**9.5.** O Fundo Municipal de Saúde solicitará a emissão de nota fiscal, após a efetiva entrega do material e encaminhará no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis**, contados da sua devida comprovação, a respectiva Nota Fiscal/Fatura, isenta de erros e devidamente atestada, para a Secretaria Municipal de Controle Interno, visando à análise e liberação de liquidação, e posteriormente, ao Fundo Municipal de Saúde para pagamento.

**9.6.** A CONTRATADA deverá preencher diariamente o abastecimento realizado, em formulário próprio, devendo este conter: o nome da contratada, CNPJ, o veículo que foi abastecido, placa, tipo de combustível, quantidade de litros de combustível, assinatura e matrícula do servidor público e assinatura do funcionário da contratada, que realizaram o respectivo abastecimento.

**9.7.** A Nota Fiscal representará o total do abastecimento realizado na respectiva quinzena, de acordo com o que foi expresso nos formulários apresentados pela contratada, nos moldes do item anterior.

**9.8.** A Administração Pública realizará o pagamento dos combustíveis que foram efetivamente fornecidos.

**9.9.** Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer documento fiscal por culpa da **CONTRATADA**, para que o Fundo Municipal de Saúde efetue o pagamento, será suspensa a contagem do prazo fixado neste item, devendo esta ser retomada pelo restante do prazo, iniciando-se novamente sua contagem a partir da data da apresentação do respectivo documento fiscal, escoimada dos problemas que levaram sua suspensão.

**9.10.** O pagamento será efetuado através de **depósito bancário, transferência** na conta corrente da **CONTRATADA ou Cheque nominal**, conforme informações apresentadas pela mesma.

**9.11.** - *“Ficam obrigados a emitir Nota Fiscal Eletrônica – NF-e, modelo 55, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, a partir de 1º de dezembro de 2010, os contribuintes que, independentemente da atividade econômica exercida, realizem operações:*

*1 - destinadas à Pública direta ou indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios” (Protocolo ICMS 42/2009, Cláusula Segunda);*

**9.12.** Na ocasião de cada pagamento a ser efetuado, observadas as condições específicas da CONTRATADA, aplicar-se-á, no que couber, o disposto na Lei Federal No. 9.430, de 27 de dezembro de 1996, na Lei Federal No. 8.212, de 24 de julho de 1991 e na Lei Complementar No. 106, de 31 de julho de 2003 e Protocolo ICMS 42/2009 (NF-e), combinada com a correspondente lei municipal do local de prestação dos serviços, com as alterações e regulamentações posteriores.

#### DAS ALTERAÇÕES

**CLÁUSULA DÉCIMA.** O preço registrado se manterá fixo e irredutível durante a vigência da ata, ressalvadas as hipóteses contidas no art. 65 da Lei Federal 8.666/93, desde que devidamente comprovadas mediante planilhamento dos custos e detalhamento dos fatos supervenientes.

**10.1.** O pedido de alteração de preços deverá vir acompanhado, no mínimo, dos seguintes documentos:

a) nota fiscal que comprove o novo preço praticado pelo fornecedor no período solicitado;

b) planilha detalhada referente à composição dos custos operacionais que comprovem, com a devida técnica, os novos valores.

**10.2.** O preço registrado poderá ser revisto em decorrência de eventual redução daqueles praticados no mercado, ou de fato que eleve o custo dos serviços ou materiais registrados, cabendo ao órgão gerenciador da Ata promover as necessárias negociações junto aos fornecedores.

**10.3.** Quando o preço inicialmente registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao preço praticado no mercado, o órgão gerenciador deverá:

**10.3.1.** Convocar o fornecedor visando à negociação para redução de preços e sua adequação ao praticado pelo mercado;

**10.3.2.** Frustrada a negociação, o fornecedor será liberado do compromisso assumido; e

**10.3.3.** Convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

**10.4.** Quando o preço de mercado tornar-se superior aos preços registrados e o fornecedor, mediante requerimento devidamente comprovado, não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

**10.4.1.** Liberar o fornecedor do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, confirmando a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados, se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento; e

**10.4.2.** Convocar os demais fornecedores visando à igual oportunidade de negociação.

**10.5.** Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação da Ata de Registro de Preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

**10.6.** Havendo qualquer alteração, o órgão gerenciador encaminhará cópia atualizada da Ata de Registro de Preços aos órgãos participantes, se houver.

#### DO CANCELAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA.** A presente Ata ou o registro de prestador específico poderá ser cancelada de pleno direito nas seguintes situações:

##### 11.1. Pelo Fundo:

a) quando o fornecedor não cumprir as obrigações constantes desta Ata de Registro de Preços;

b) quando o fornecedor não assinar a Ordem de Fornecimento, Contratos ou instrumentos congêneres no prazo estabelecido;

c) quando o fornecedor der causa à rescisão administrativa do contrato decorrente deste Registro de Preços, nas hipóteses previstas nos incisos de I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/93;

d) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese de este se tornar superior aos praticados no mercado;

e) por razões de interesse público devidamente demonstrado e justificadas pelo Fundo.

f) não mantiver as condições de habilitação durante a vigência da Ata de Registro de Preços.

##### 11.2. Pelo Fornecedor:

a) mediante solicitação por escrito, antes do pedido de fornecimento, comprovando estar impossibilitado de cumprir as exigências desta Ata de Registro de Preços;

b) mediante solicitação por escrito, na ocorrência de fato superveniente, decorrentes de caso fortuito ou força maior.

**11.3.** Ocorrendo cancelamento do preço registrado, o fornecedor será informado por correspondência com aviso de recebimento, a qual será juntada ao processo administrativo da presente Ata.

**11.3.1.** No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço do fornecedor, a comunicação será feita por publicação no “Diário Oficial do Município”, por duas vezes consecutivas, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da última publicação.

**11.4.** A solicitação do fornecedor para cancelamento dos preços registrados poderá não ser aceita pelo Fundo, facultando-se a este a aplicação das sanções previstas nesta Ata.

**11.5.** Havendo o cancelamento do preço registrado, cessarão todas as atividades do fornecedor, relativas ao fornecimento dos itens.

**11.6.** Ocorrendo rescisão contratual na forma do inciso I, do art. 79, da Lei Federal nº 8.666/93, o Fundo adotará as medidas ordenadas pelo art. 80, do mesmo diploma legal.

#### DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

##### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA.

Pela inexecução total ou parcial do fornecimento, garantida a ampla defesa, a Contratada ficará sujeita às seguintes sanções:

**12.1.** Ficará impedido de licitar e contratar com o Fundo Municipal de Saúde e, se for o caso, será descredenciado do Cadastro de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Casimiro de Abreu, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas e demais cominações legais, nos termos do art. 81 da Lei Federal nº 8.666/93, do art. 7º da Lei Federal nº 10.520/02, e alterações posteriores, o licitante que:

a) convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não assinar a Ata ou autorização de Fornecimento, deixar de apresentar documentação exigida para o certame ou apresentar documentação falsa;

b) ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

c) não mantiver a proposta;

d) falhar ou fraudar a execução da Ata ou Ordem de Fornecimento;

e) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal.

**12.2.** Pela inexecução total ou parcial da Ata ou da Autorização de Compra, garantida a ampla defesa, a Contratada ficará sujeita às seguintes sanções:

a) advertência, por escrito, informando à contratada sobre o descumprimento de quaisquer obrigações assumidas e a determinação da adoção das necessárias medidas de correção;

b) multa, observados os seguintes limites:

b.1) 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

b.2) 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou prestação do objeto com vícios ou defeitos ocultos que o tornem impróprio ao uso a que é destinado, ou causem transtornos, ainda, fora das especificações contratadas.

c) suspensão temporária de participar em licitações promovidas pelo Tribunal e impedimento de contratar com a Administração Pública Municipal, nos termos da Lei 8.666/93 e demais disposições correlatas;

d) declaração de inidoneidade, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/93.

**12.3.** A pena de multa poderá ser aplicada cumulativamente com as demais sanções previstas neste edital.

**12.4.** O valor das multas aplicadas deverá ser recolhido pela Contratada, no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data da notificação da sanção, sob pena de ser descontado da garantia prestada ou do pagamento eventualmente devido pela Administração Pública.

#### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

##### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA.

As partes ficam, ainda, adstritas às seguintes disposições:

a) todas as alterações que se fizerem necessárias serão registradas por intermédio de lavratura de termo aditivo à presente ata de Registro de Preços;

b) é vedado caucionar ou utilizar a Autorização de Fornecimento decorrente do presente registro para qualquer operação financeira.

**13.1.** Qualquer órgão ou entidade integrante da Administração Pública poderá utilizar a Ata de registro de Preços durante sua vigência, desde que manifeste interesse e mediante prévia autorização desta Prefeitura, através da Comissão Permanente de Licitação - CPL.